



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º **047/15**

Processo Administrativo n.º 04.922/2015 – Inexigibilidade Licitatória – Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **ROMA COMUNICAÇÃO LTDA - ME**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO “BRASIL RIDE”.**

Valor: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Dotação Orçamentária: **Ficha n.º 312 – Secretaria de Esportes**

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 3.517.010-4 e inscrito no CPF sob n.º 382.793.478-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROMA COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.231.605/0001-81, sediada na cidade de São Paulo - SP, na Rua Clodomiro Amazonas, n.º 1158, Vl. Olímpia, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, bem como, proposta, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente contratação de empresa para organização do evento “BRASIL RIDE”, conforme especificações constantes da proposta e processo administrativo acima elencado, os quais fazem parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – O evento será realizado conforme consta na proposta da empresa nos dias:

- 28/02/2015 à 01/03/2015 – Brasil Ride 24 horas de Mountain Bike
- 01/03/2015 – Brasil Ride Trail Run – Corrida de Montanha

2.2 – O prazo do presente contrato se dará até o término do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela realização do objeto contratado, sendo que deste valor desde já a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias devidas a título de tributos e previdência vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1 – A contratação seguirá a seguinte dotação orçamentária - FICHA 312, nota reserva n.º 1693 da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento será realizado, em até 30(trinta) dias corridos, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da **CONTRATANTE**.

5.1.1 – A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente processo.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do evento, sendo única responsável, civil e criminalmente pelas ocorrências do mesmo, ao público participante, mecânicos, pilotos e demais participantes.

6.3 – A **CONTRATADA** é responsável pela divulgação do evento, devendo arcar com os encargos decorrentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

6.4 – A CONTRATADA é responsável pela adequação do local que se realizará o evento, bem como infraestrutura e demarcação do trajeto da pista.

6.5 – A CONTRATADA deverá respeitar todas as demais condições estabelecidas pela sua proposta, que faz parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

7.1 – No caso de inadimplemento total ou parcial do presente contrato ou falha na sua execução acarretará multas de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global avençado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

8.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.


Botucatu, 25 FEV 2015

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

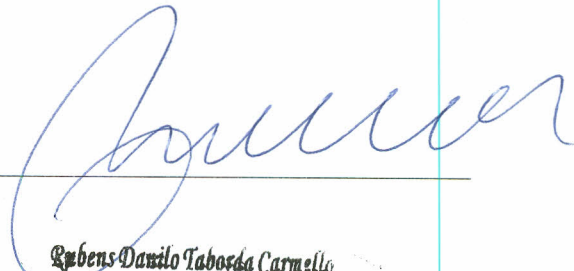
  
**ROMA COMUNICAÇÃO LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 -

  
**Luciano Pelicia**  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. - 2.165.2

2 -

  
**Rubens Danilo Taborada Carmello**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. - 3.871-7